PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 246
Rubrica
P.M.B

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº 086/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI** E A EMPRESA JOSE DO EGITO MORAIS SILVA – ME (DERICK CONSTRUÇÕES) PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI, CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL nº 869366/2018."**

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-, com sede na Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, CEP 64.630-000, S/N, Bocaina-PI, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA – ME (DERICK CONSTRUÇÕES),** inscrita no C.N.P.J sob o nº **32.982.280/0001-77** e Inscrição Estadual n.º **19.638.127-4**, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Av. Dep. Raimundo de Sá Urtiga, nº 958, Bairro São José. Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por José do Egito Morais Silvam inscrito no CPF nº 793.340.593-20 e RG nº 1.695.637 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI, CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL nº**

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 247
Rubrica
P.M.B

869366/2018.", conforme despacho exarado no Processo Administrativo n.° 056/2020, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.° 003/2020**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, de acordo com as cláusulas e condições a seguirenumeradas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 – PMB, a proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que oencorpam.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DOCONTRATO:

2.1 A CONTRATADA prestará para a CONTRATANTE, sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, os serviços de engenharia para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI, CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL n° 869366/2018."**executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, **Processo Administrativo n°. 056/2020.**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOSSERVIÇOS:

3.1 A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ouveículos.

4.0 CLÁUSULAQUARTA-DASNORMAS E ESPECIFICAÇÕESDOSBENSEDAEXECUÇÃO:

4.1 As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (ANEXO I) as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços Nº. 003/2020 – PMB, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 248
Rubrica

as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ouindenização.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto destecontrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de plenodireito.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHESEXECUTIVOS:

6.1 O Município de Bocaina - PI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

7.1 O valor deste Contrato é de **R$ 294.789,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais) para o MUNICÍPIO DE BOCAINA- PI,** que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preçosunitários.

§ 1º – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 249
Rubrica
P.M.B

como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Bocaina - PI.

§ 2º – O valor do presente contrato será pago conforme as medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo Município de Bocaina - PI, através de engenheiro designado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA se obrigaa:

8.1.1 Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade daobra;

8.3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições dehabilitação;

8.4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dosserviços;

8.5. Atender prontamente às recomendações regulares dafiscalização;

8.6. Zelar pelos interesses do Município de Bocaina - PI relativamente ao objeto docontrato;

8.7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Bocaina - PI relativamente aosserviços;

8.8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Bocaina-PI;

8.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Bocaina - PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

8.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 250
Rubrica
P.M.B

de controle interno eexterno;

8.11. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

8.12. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

8.13. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução docontrato.

8.14. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quandocabível;

8.15. Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto destalicitação;

8.16. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na suaproposta;

8.17. Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital e manter o canteiro de obra em condições de limpeza ehigiene.

8.18. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Bocaina - PI a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.19. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto docontrato;

8.20. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Bocaina - PI relação jurídica de qualquernatureza;

8.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidadescorrespondentes.

§ 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Bocaina - PI, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio do Município de Bocaina - PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 251
Rubrica
P.M.B

§ 2º Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de Bocaina - PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordemfiscal.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 A CONTRATANTE se obrigaa:

9.1 Disponibilizar o local dasobras;

9.2 Aprovar as medições em tempohábil;

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima desteContrato;

9.4 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução desteContrato;

9.5 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução docontrato.

9.6 Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conformelegislação.

9.7 Aplicar penalidades, conforme ocaso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos do Convenio **CONVÊNIO SICONV 869366/2018, FPM, ICMS, FEP, IPVA, OUTRAS RECEITASPRÓPRIAS.**

11.0CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos dalicitação.

§ 1º O pagamento dos serviços será feito por intermédio do Município de Bocaina - PI, em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de Bocaina - PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 252
Rubrica
P.M.B

I - Notas Fiscais deServiços/Fatura;

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competênciavencida.

§ 2º A CONTRATADA poderá apresentar ao Município de Bocaina - PI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de Bocaina - PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município de Bocaina - PI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos:

a) Mensalmente, até o 5º dia do mês subseqüente, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhada das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil decobrança.

b) Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este

aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

c) Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADArefazê-los.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de Bocaina - PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 253
Rubrica
P.M.B

§ 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a umano.

§ 6º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naqueleConselho.

§ 8º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente nº 23433-8**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** do Brasil, **Agência 3350-2**, valendo ao Município de Bocaina–PIcomo comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DEPREÇOS:

12.1 Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de2001.

§ 1º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 254 Rubrica P.M.B

R = V(I – Io)/Io, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 2º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da ConstruçãoCivil– Coluna 042, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 3º Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do § 1º.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOSTRIBUTOS:

13.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS:

I - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 255
Rubrica

II - O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Bocaina - PI, podendo ser prorrogado de comum acordo entre aspartes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão executados no prazo acima, conforme as necessidades do Município, ficando vinculado à ordem de serviços a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

I - O presente contrato terá vigência para **Execução dos Serviços de 210 (duzentos e dez)dias**;

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Bocaina - PI.

§ 2º - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

15.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar ao Município de Bocaina - PI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADECIVIL:

16.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 256
Rubrica
P.M.B

Município de Bocaina - PI ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Bocaina - PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dostrabalhos.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DACONTRATADA:

17.1 A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivasadotadas.

§ 1º A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Bocaina - PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesasdecorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A CONTRATADA deverá:

a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execuçãoserviços;

b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de ResponsabilidadeTécnica";

c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas ebens;

d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 257
Rubrica
P/M.B

e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornemnecessárias;

f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordemadministrativa;

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras eserviços;

h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendidasubstituição;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes àsespecificações.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕESCONTRATUAIS:

18.1 Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintescasos:

I - UNILATERALMENTE pelo Município de Bocaina -PI:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica doobjeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder estelimite.

II - POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta daspartes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 258
RUBRICA
P.M.B

superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do incisoI.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamentecorrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o Município de Bocaina - PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I – Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pelo Município de

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 259
Rubrica
P.M.B.

Bocaina - PI, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições doContrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas do Município de Bocaina - PI, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada daobra;

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de forçamaior;

d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução deServiços;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelaCONTRATADA;

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas àCONTRATADA;

h) Autorizar as providências necessárias junto aterceiros;

i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviçosexecutados.

j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e decronogramas;

l) Dar ao Município de Bocaina - PI imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão doContrato;

m)Relatar oportunamente ao Município de Bocaina - PI ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação aterceiros.

n) Examinar os livros eregistros.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 260
Rubrica
P.M.B.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substitutoapresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitantecontratado;

2. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos ecronogramas;

3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referidoDiário;

4. Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e suaequipe;

5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ouao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e suaequipe;

6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se façanecessário.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES:

20.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no.8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;e

3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 261
Rubrica
P.M.B.

correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Bocaina - PI, no cumprimento de suasatividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Bocaina - PI;e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infraçãocometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suasexpensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danoscausados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danoscausados.

§ 4º ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintescasos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Bocaina - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir oprejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração deinidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Bocaina - PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 262
Rubrica
P.M.B

sanções de suspensão temporária e declaração deinidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Bocaina - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento daintimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bocaina - PI será aplicada nos seguintes prazos esituações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintescasos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Bocaina -PI;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um)ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Bocaina - PI.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1)Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Bocaina - PI;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processolicitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos dalicitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Bocaina - PI, em virtude de atos ilícitospraticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Bocaina -PI.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 263
Rubrica
P.M.B

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual dirigida à autoridade superior (Prefeito Municipal), se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Bocaina - PI ou aplicações sucessivas de outras sançõesadministrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de BOCAINA-PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois)anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos emque:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos dalicitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Bocaina - PI, em virtude de atos ilícitospraticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Bocaina - PI, em caso dereincidência;

c.5) apresentar ao Município de Bocaina - PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relaçãocontratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Bocaina - PI propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do CódigoCivil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislaçãopertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 264
Rubrica
P.M.B

tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pela autoridade superior (Secretaria de Educação), facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DARESCISÃO:

22.1 O Contrato a ser celebrado poderá serrescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, nos seguintescasos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou deprazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Bocaina - PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazosestipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Bocaina -PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Bocaina -PI.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objetoCONTRATADO;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Bocaina - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras eserviços;

j) Dissolução da sociedadeCONTRATADA;

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Bocaina - PI, prejudique a execução do Contrato;

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 265
Rubrica

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Bocaina - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m)Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto aocontratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Bocaina - PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Bocaina - PI do Estado, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado aolicitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Município de Bocaina - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada asituação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução doContrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penaiscabíveis.

II - AMIGAVELMENTE pelaspartes.

III -JUDICIALMENTE.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado,

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 266
Rubrica
P.M.B

tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantiaprestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data darescisão;

III- Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", do inciso I, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Bocaina - PI;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à suacontinuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III- Execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Município de Bocaina - PI dos valores das multas e indenizações a eladevida;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Bocaina -PI.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Município de Bocaina - PI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ouindireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Bocaina - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Município de Bocaina - PI.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO ESUB-ROGAÇÃO:

23.1 A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal. Poderá, no entanto, subcontratar

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 267
Rubrica
P.M.B

mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação,celebrarcomoterceiroaquemsubcontratar,Contratocominteiraobediênciaaos termos do Contrato original firmado com o Município de Bocaina - PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de Bocaina - PI.

24.0CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOSSERVIÇOS:

24.1 Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, de que os serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela Fiscalização e, depois de observados pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento, previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suasalterações.

25.0CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

25.1 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seusinteresses.

26.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DAVIGÊNCIA:

26.1 A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo Município de Bocaina- PI nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura destecontrato até 12 MESES, (PRORROGAVEL POR IGUAL PERIODO OU ATE VIGENCIA DO CONVENIO).

27.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OUFUSÃO:

27.1 Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogaçãocontratual.

28.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICITAÇÃO:

28.1 O presente contrato foi objeto de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 268
Rubrica
P.M.B

nº 003/2020, conforme as prescrições legais da Lei 8.666/93 e suas alteraçõesposteriores.

29.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO:

29.1 Fica eleito o foro da cidade de Picos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudopresentes.

Bocaina -PI,16 de dezembro de 2020.

ERIVELTO DE SÁ BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CONTRATANTE

JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA – ME
CNPJ: 32.982.280/0001-77
JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) André Francisco de Araujo Souza **RG:** 075.447.503-45

2ª) Álvaro Gonçalves Bezerra de Lima **RG:** 4.094.579

EM BRANCO